

O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, por meio desta, vem informar e dar publicidade ao compilado, por empresa, de respostas já encaminhadas, relativas a pedidos de esclarecimentos recebidos em razão do Processo Licitatório nº 008/2022:

À CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS

- 1) No Item 6.4 o edital solicita a Declaração de Requisitos de Habilitação conforme modelo do anexo VI, a declaração deverá ser anexa juntamente com os documentos de habilitação?

Resposta: SIM. A declaração de Requisitos de Habilitação representada no modelo do Anexo VI deverá ser inserida juntamente com os documentos de habilitação.

- 2) No item 6.6.1.1 o edital informa que a declaração de ME/EPP deverá ser apresentada junto ao credenciamento. Devemos então anexar a declaração junto aos documentos solicitados pela plataforma licitações-e ao credenciamos no portal ou enviar a declaração juntamente com os documentos de habilitação?

Resposta: Consta no item 07 do Edital, que os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País. Assim, o credenciamento é feito diretamente na plataforma do Licitações-E para obtenção do acesso, devendo ser enviado todos os documentos exigidos para essa finalidade.

Quanto ao momento da apresentação da Declaração prevista no item 6.6.1, e 6.6.1.1 (MODELO ANEXO IV), que versa sobre a participação no certame de ME/EPP, deverá ser anexada juntamente aos demais documentos de habilitação na plataforma do Licitações-E, conforme previsto em edital.

- 3) No Item 13.4.3.1.2 o edital informa que o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação. Devemos anexar juntamente com o Atestado de Capacidade Técnica o contrato que deu suporte à contratação ou o contrato posteriormente poderá ser solicitado pelo pregoeiro caso queira comprovar diligências?

Resposta: Conforme o item citado, o licitante deverá comprovar a veracidade das informações contidas nos atestados apresentados. Dessa forma, poderá acrescentar a documentação sugerida, de forma complementar, a fim de legitimar os documentos. A inserção de tais informações não anula o direito do Pregoeiro de solicitar documentos complementares, conforme item 13.14.

- 4) No Item 12.12 o edital solicita nos subitens 12.12.1 e 12.12.2 dois documentos que deverão ser encaminhados juntamente com a proposta ajustada. Neste caso na proposta inicial não devemos anexar os documentos? Uma vez que a proposta inicial não deverá ter identificação da licitante.

Resposta: NÃO. Os documentos previstos nos subitens 12.12.1 e 12.12.2 deverão ser apresentados juntamente aos documentos habilitatórios, no momento do envio da proposta inicial, nos termos dos itens 6, 6.6 e 9.1. Os documentos deverão ser enviados por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão



pública.

No momento do envio dos documentos não há identificação do licitante, somente após a finalização da sessão, teremos acesso às informações e documentos anexados, apenas do arrematante do item.


Alexandre Lima Real
Presidente da Comissão de Licitação
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS

O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, por meio desta, vem informar e dar publicidade ao compilado, por empresa, de respostas já encaminhadas, relativas a pedidos de esclarecimentos recebidos em razão do Processo Licitatório nº 008/2022.

À CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS.

- 1) O Item 9.1.1 informa que a Proposta Inicial a ser anexada deverá conter apenas o valor total para o(s) item(ns). Gostariamos de confirmar se o valor Total a que se refere seria o VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE X 12? Ou seria VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE?

R.: Conforme item 12.8 e subitem 12.8.4, a proposta de preços deverá conter o preço unitário e total – mensal e anual - por item.

O modelo de proposta de preços no Anexo II, demonstra o preenchimento da proposta com Valor unitário mensal, Valor total Mensal e Valor total anual.

Esclarecemos ainda que, o valor total do item se refere ao valor anual do contrato, sendo assim Valor unitário X Quantidade X 12.

- 2) O Item 11.4.1 informa que o lance deverá ser ofertado pelo valor total para o(s) item(ns). Gostariamos de confirmar se o valor Total a que se refere seria o VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE X 12? Ou seria VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE?

R.: No item 11.4.1 o valor total citado se refere ao Valor Total da anual proposta. Vide resposta 1.



Alexandre Lima Real
Presidente da Comissão de Licitação
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS

O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, por meio desta, vem informar e dar publicidade ao compilado, por empresa, de respostas já encaminhadas, relativas a pedidos de esclarecimentos recebidos em razão do Processo Licitatório nº 008/2022:

À SOLIDEZ TRANSPORTES LTDA.

1) A respeito do "preço médio estimado" é mensal e por unidade?

R.: Sim. Na coluna "PREÇO MÉDIO UNIT. ESTIMADO - Anexo I – DESCRITIVO TÉCNICO DOS ITENS, contém a média unitária do valor do item para locação mensal. A proposta deverá estar de acordo com item 9.2.2 do Edital, bem como no modelo de proposta contido no ANEXO II.

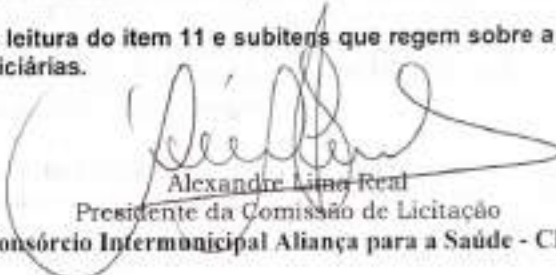
Ressalta-se que a disputa ocorrerá pelo valor total anual do lote/item.

2) Cota para beneficiários e ampla concorrência, pode esclarecer qual a diferença e serão avaliados no mesmo prego?

R.: A cota para beneficiários se refere à exclusividade de participação das empresas ME e EPPs para usufruírem do tratamento estabelecido pelo Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006).

Dessa forma, nos itens "Exclusivo para beneficiários da LC 123/2006", "Cota para beneficiário LC 123/2006", citados no subitem 6.6.2, somente beneficiários da Lei Complementar 123/06 poderão participar. Os demais itens "Ampla Concorrência" serão abertos a todos os licitantes e todos os portes.

Recomendamos a leitura do item 11 e subitens que regem sobre a dinâmica das cotas principais e beneficiárias.



Alexandre Lima Feal
Presidente da Comissão de Licitação
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS

O Consócio Intermunicipal Aliança para a Saúde, por meio desta, vem informar e dar publicidade ao compilado, por empresa, de respostas já encaminhadas, relativas a pedidos de esclarecimentos recebidos em razão do Processo Licitatório nº 008/2022:

À RONDAVE

- 1) Apenas para confirmar, os veículos poderão ser mobilizados ao contrato com qualquer quilometragem desde que atenda ao requisito de ano mínimo de fabricação e demais especificações técnicas exigidas?

R.: Sim. A quilometragem não tem interferência na execução do contrato, ou seja, na efetiva entrega dos veículos para uso, desde que TODAS as outras exigências sejam cumpridas, sem exceção, notadamente em relação ao estado mecânico e elétrico. No entanto, salientamos e pedimos atenção à exceção prevista no item 7 (SUV), que, necessariamente, deverá ser zero quilômetro (0 km).

- 2) Em substituição a apólice de seguro, a CONTRATADA poderá executar o contrato na modalidade AUTOSEGURO, arcando por conta própria com todas as coberturas previstas em edital, sem a contratação deste tipo de serviço com terceiros?

R.: Sim. Conforme previsto em edital, a empresa deverá apresentar cópia de apólice ou documento original que comprove que os veículos estão segurados de acordo com os valores estabelecidos no item 2.3 do ANEXO I – Descritivo Técnico dos itens.

Esta hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, bem como a concessão de veículo e/ou equipamento reserva em substituição ao avariado/sinistrado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação, nos termos do Anexo I – item 1.2.5. e arcar com os valores de seguro de terceiros e danos materiais: mínimo de R\$ 80.000 (oitenta mil reais) e danos corporais: mínimo de R\$ 116.600 (cem mil reais).

- 3) Apesar da contratação decorrente deste certame ser na modalidade sem franquias de quilometragem (km livre), perguntamos: qual a média de km rodado por veículo/mês? Salientamos que esta informação é fundamental na composição dos custos e sua consequente equalização perante as propostas dos licitantes. Gentileza informar por item.

R. Esta informação é bem variável, pois depende do setor ao qual o veículo atende e da demanda de cada setor. Essas questões sofrem mudanças diariamente, notadamente em relação aos veículos do tipo ambulância que, necessariamente, depende da quantidade de chamados ou da localização ao qual está atendendo.

Por essa razão, considerando que os veículos locados atenderão não apenas a necessidade do CIAS, mas também dos municípios consorciados, nas mais diversas finalidades e atendimentos do SUS, não é possível obter a média dos quilômetros rodados por veículo.

- 4) Sobre o item 5.4.2 (prazo de entrega dos veículos) mesmo que a frota não necessite de adaptação veicular, a licitante vencedora deverá ter tempo hábil para fazer a aquisição dos veículos, instalar acessórios e providenciar transporte aos locais de entrega. Ademais, a lei 8.666/93 estabelece a competitividade como um dos princípios do procedimento Licitatório, sendo vedado no §1º elementos que frustrem o seu

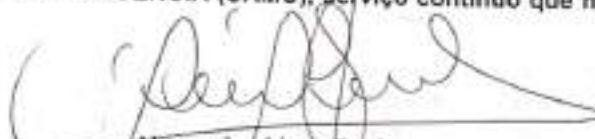
caráter competitivo. Diante do exposto solicitamos revisão do prazo de entrega estabelecido no item 5.4.2. (10 dias úteis) para no mínimo 30 dias úteis ou 45 dias corridos, sendo o mínimo exequível. Gentileza avaliar

R. Preliminarmente é importante esclarecer que o Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde é uma associação pública, equiparando-se para todos os fins a uma autarquia. Assim, o CIAS é constituído por municípios do Estado de Minas Gerais (entes consorciados), visando à consecução de atividades voltadas para o desenvolvimento conjunto de ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, sobretudo aquelas do SAMU. Trata-se de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA em saúde pública.

Nesse sentido, a presente contratação ocorrerá em razão da demanda do CIAS e dos municípios consorciados, objetivando a viabilização dos serviços de transporte relacionados à promoção da saúde, transporte urgente de pacientes, bem como aqueles atinentes ao transporte de agentes públicos em execução de atividades de fiscalização e transporte de autoridades em execução de demandas e rotinas administrativas. Logo, depreende-se que os serviços de locação são para desenvolvimento de atividades essenciais no âmbito do SUS, ou seja, demandas que pela própria natureza, possuem caráter urgente e emergente, não sendo compatíveis com prazos longínquos.

Inobstante, caso seja necessário, não sendo de maneira nenhuma a regra contratual, o prazo de entrega (10 dias úteis ou 15 dias corridos) poderá ser prorrogado, conforme o item 6.1.5 do contrato. Repisa-se, novamente, que não se trata da regra, mas, sim, de uma possibilidade, mediante justificativa, solicitada e fundamentada antes de finalizado o prazo de entrega dos veículos.

Em outras palavras, não haverá a revisão do prazo de entrega estabelecido no item 5.4.2. (10 dias úteis) para no mínimo 30 dias úteis ou 45 dias corridos, em razão do objeto social deste Consórcio, qual seja, atender demandar do SISTEMA DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), serviço contínuo que não pode sofrer interrupções.



Alexandre Lima Real
Presidente da Comissão de Licitação

Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS

O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, por meio desta, vem informar e dar publicidade ao compilado, por empresa, de respostas já encaminhadas, relativas a pedidos de esclarecimentos recebidos em razão do Processo Licitatório nº 008/2022.

À CS BRASIL

1) **ITEM 2 - VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SEDAN** – É solicitado no edital para os itens, veículos com cilindrada 1550, estes veículos possuem potência em cavalos, em torno de 110 - 120cv. Questionamos a possibilidade de ofertar veículos de 998 cilindradas com motores de no mínimo 1.0 TURBO e 1.0 200 TSI, pois esses modelos, apesar de cilindrada de 998, possuem motores turbo com potência em cv próxima, e muitas vezes superior aos modelos descritos no edital, sendo muitas vezes mais eficientes. Entendemos que tal mudança não afetaria em nada a capacidade operativa do veículo, muito pelo contrário, teríamos maior oferta de veículos respeitando as características exigida no termo de referência. Sendo assim, podemos ofertar Veículos com motores de no mínimo 1.0 TURBO e 1.0 200 TSI, e no mínimo 998 cilindradas? Segue tabela com alguns exemplos de modelos de motorização turbo 1.0 e 1.0 TSI em comparação a modelos que se enquadram na descrição do edital.

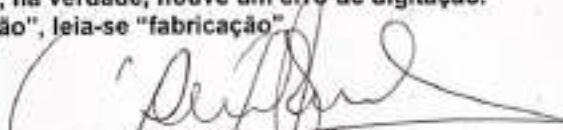
Resposta: Após análise do setor técnico, identificamos que, de fato, os modelos 1.0 turbo e 1.0 TSI atendem a expectativa deste órgão público, tendo em vista que a inovação tecnologia implantada pelo o setor produtivo deve ser observada nos processos licitatórios. Assim, identificado que estes dois motores entregam resultados semelhantes aos solicitados no edital, aceitaremos a oferta dos modelos citados.

2) **ITEM 4 - VEÍCULO DE PASSEIO TIPO HATCH.** Conforme especificação, é exigido uma potência de 75cv, entendemos que possa atender para quaisquer combustíveis, ou seja, apenas ETANOL ou apenas GASOLINA, como em veículos FLEX com potência em Etanol de 75cv e potência Gasolina de 71cv, atender a especificação em Etanol estaria de acordo com as necessidades contidas no edital. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: A indagação é correta. Os veículos a Etanol ou Gasolina que observem as especificações técnicas, independente do modelo de opção de combustível, inclusive FLEX, estão de acordo com o edital.

3) **ITEM 16 -VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA.** Segundo descrição, os veículos deverão ter ano não inferior a 2020. Porém, na mesma descrição, limita-se para modelo do ano da contratação ou posterior. Havendo essa divergência referente ao ano, perguntamos: Deverão ser considerados veículos de no mínimo ano 2020, ou do ano da contratação?

Resposta: Deverão ser considerados veículos não inferiores ao ano de fabricação de 2020. Ressalta-se que, na verdade, houve um erro de digitação. Onde se lê "contratação", leia-se "fabricação".



Alexandre Lima Real
Presidente da Comissão de Licitação
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS